



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 46-2023 - EDUCAÇÃO - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº085.ADM/2022

RESCISÃO DE CONTRATO

- CANCELAMENTO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº199.ADM/2023





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745
educacao@santana.ba.gov.br

Portaria nº 46 de 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, no uso de suas atribuições e considerando:

Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

As Diretrizes e Bases da Educação Nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;

O disposto da Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, que dispõe sobre a data corte na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da rematrícula do estudante da Rede e matrícula de candidatos a novas vagas na Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 2º. Fica aberta a partir da data apresentada no Anexo I desta Portaria o processo de renovação/matrícula com o objetivo de fazer a chamada escolar e atender todas as crianças e estudantes que já fazem parte da rede, como também aqueles que desejam nela ingressar.

§ 1º. – A renovação da matrícula para o ano letivo 2024 se dará de forma automática, por meio do Sistema i-educar, sendo necessário aos pais e/ou responsáveis se dirigirem à escola no período do Anexo I para assinar o Termo de Compromisso dos Pais.





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745
educacao@santana.ba.gov.br

§ 2º. As famílias que procurarem a escola para matrícula de candidatos a novas vagas na Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão receber atendimento, ter os dados da criança registrados e receber orientações sobre o início do ano letivo.

§ 3º. As famílias que procurarem a escola para matrícula por força de transferência (escola da rede, município ou estado da federação), também deverão receber o devido atendimento e, depois de todos os registros efetivados e análise cuidadosa da documentação, a Unidade Escolar deverá enturmar o estudante no respectivo ano.

Art. 3º. Será assegurada a matrícula a todo e qualquer educando em classes comuns da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana e vetadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 4º. A matrícula será realizada, em regra, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Seção II

Da Organização das Classes e Funcionamento das Turmas

Art. 5º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os parâmetros estabelecidos pelo CNE (Conselho Nacional de Educação).

§1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§2º Caso a sala de aula comporte números de alunos superior ao estabelecido no Anexo II, poderão ser compostas turmas com quantitativos diferentes do estabelecido.

§3º No caso descrito no §1º, será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 6º. O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido no período das 07h00min às 22 horas.

Seção III

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 7º. No ato da matrícula, o pai ou responsável/estudante deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Original do Histórico Escolar;

II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;

III - Original e cópia do CPF;





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745
educacao@santana.ba.gov.br

IV - Original e cópia do comprovante de residência;

V - Original e cópia do NIS;

VI - Duas fotos 3x4;

VII – Cópia do Cartão SUS;

VIII – Cópia do Cartão de Vacinação;

IX– Termo de Compromisso assinado pelos pais ou responsáveis, conforme anexo IV.

§1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, expedida pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I - o curso, o ano que o estudante cursou no ano letivo de 2023 ou em anos anteriores;

II - o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§2º. A Declaração deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

§3º. O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata os incisos II, III, IV, V, VII e VIII devem ficar retidas na Unidade Escolar e mantidas na pasta do estudante.

Capítulo II

Da Matrícula do Ensino Infantil

Art. 8º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano letivo em que ocorrer a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018.

Art. 9º. O ingresso de crianças nas classes de creches e pré-escola constituir-se-á de:

I - Maternal I – 2 anos até 2 anos e 6 meses;

II - Maternal II – 2 anos e 7 meses e até 3 anos;

III – Maternal III – A partir de 3 anos até o limite da data corte da pré-escola;

IV – 1º Período – 4 anos completos ou a completar até a data de corte, 31 de março de 2024;

V– 2º Período – 5 anos completos ou a completar até a data de corte, 31 de março de 2024.

Art. 10. A matrícula da criança na Creche somente será efetivada mediante vagas disponíveis, considerando os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil.

Art. 11. A criança da Educação Infantil será enturmada conforme a idade:





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745
educacao@santana.ba.gov.br

I- Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 deverão ser devidamente matriculadas no 1º Período;

II- Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 deverão ser devidamente matriculadas no 2º Período.

Parágrafo Único: O número de crianças nas turmas deverá considerar diferentes aspectos, relacionados a espaço físico, desenvolvimento e autonomia das crianças, quadro de pessoal, entre outros.

Capítulo III

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 12. A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observada a data corte prevista em lei, 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2024.

Parágrafo Único – a matrícula no Ensino Fundamental não depende de escolarização anterior. A criança que completa 6(seis) anos até a data corte (31 de março) deverá ser matriculada no ensino fundamental mesmo que nunca tenha frequentado à escola.

Capítulo IV

Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 13. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15(quinze) anos completos para o Ensino Fundamental de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

Capítulo V

Da Matrícula na Educação Especial

Art. 14. O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdo cegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma Unidade Escolar, o atendimento educacional especializado (AEE) no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais.

§1º. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na própria Unidade Escolar, esta deve encaminhar o estudante para Unidades Escolares do entorno no turno oposto da classe regular;





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745
educacao@santana.ba.gov.br

§2º. Para que se cumpra o direito de acompanhante ou cuidador aos estudantes de necessidades especiais, quando for o caso, conforme legislação se faz necessário apresentar no ato da matrícula laudo médico especificando o CID.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 15. A Unidade Escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante, evitando duplicidade ou registros incompletos e enquadramento do aluno quando for o caso.

Art. 16. O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo Único - No caso de estudante **infrequente** e que não seja encontrado **até o 31º (trigésimo primeiro)** dia letivo, a Unidade Escolar deverá entrar em contato com a família para apurar os motivos da infrequência, e, constatado que o aluno esteja frequentando aulas em outra Unidade de Ensino, fica autorizada a cancelar a referida matrícula e matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula.

Art. 17. A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola.

Art. 18. A inobservância e o descumprimento desta Portaria poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Santana – Bahia, 30 de novembro de 2023.


Lucimar de Lima Neves de Azevedo
Secretária Municipal de Educação
Lucimar de Lima Neves de Azevedo
Secretária de Educação
Decreto nº 003
de 4 de janeiro de 2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023





Secretaria Municipal de Educação
 Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
 Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745
educacao@santana.ba.gov.br

ESTRUTURA	PERÍODO
1. Rematrícula para os estudantes da Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental da instituição, regularmente matriculado no ano de 2023.	Até 15/12/2023
2. Matrícula de alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do Ensino Fundamental. Para os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, transferidos de escola que não oferecem a série subsequente.	18 a 22/12/2023
3. Matrícula Nova: Para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino	27 a 29/12/2023

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES RECOMENDADOS POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES
Maternal I – 2 anos a 2 anos 6 meses	20
Maternal II – 2 anos e 7 meses a 3 anos	
Maternal III – A partir de 3 anos até a data corte da pré-escola	
Pré-escola - 1º e 2º período - 4 e 5 anos	22 Obs: 20 alunos se na turma houver matrícula de alunos com NEE.
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES/TURMA
Anos iniciais - (1º ao 5º ano)	25
Anos finais – (6º ao 9º ano)	30
EJA I	25
EJA II, EJA III	30

ANEXO III





Secretaria Municipal de Educação
 Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
 Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745
educacao@santana.ba.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO PARA PAIS - MATRÍCULA ESCOLAR SANTANA - BAHIA

ESCOLA: _____ Ano: 2024

Eu, _____ na
 condição de responsável pelo (a) aluno (a)
 _____, matriculado (a) no _____ Turma
 _____, turno _____ de Educação Infantil () - Ensino Fundamental Anos Iniciais () - Ensino
 Fundamental Anos Finais () - () EJA Diurno - () EJA Noturno nesta Unidade escolar,
 estou **CIENTE** da sua matrícula no Sistema i-educar e das exigências contidas neste termo bem como
 das **NORMAS E REGRAS** contidas no Regimento Escolar, assumindo e firmando compromisso
 com a equipe gestora e pedagógica desta escola em seu Regimento Interno.

Afirmo ainda que, no caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos/regras implicará
 em sanções para o (a) meu/minha filho (a) como: advertência, suspensão (com assinatura do
 responsável mediante informativo e documentos), como também a escola estará tomando
 providências junto aos órgãos competentes: Conselho Tutelar e Ministério Público.

Afirmo ainda que tenho consciência que para que meu/minha filho (a) venha a ter êxito na sua “**VIDA
 ESCOLAR**”, depende também do **ACOMPANHAMENTO** e **APOIO FAMILIAR**. Portanto
 estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu/minha (a) filho (a) como
 para escola, onde estarei participando das reuniões, Projeto Político Pedagógico e outros projetos
 desenvolvidos por ela, acompanhando as atividades em casa.

IMPORTANTE!

1. O Código Penal em seu artigo 246, diz que “deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária
 de filho em idade escolar” pode ocasionar a **PENA DE DETENÇÃO** de 15 dias a um mês ou multa.
 Isto quer dizer que os pais podem ser punidos se não mantiverem o filho estudando e/ou
 acompanhar a situação escolar do filho.

2. O Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA diz que: aos pais incumbe o **DEVER
 DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO** dos filhos menores, cabendo-lhes ainda no interesse





Secretaria Municipal de Educação
 Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
 Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745
educacao@santana.ba.gov.br

deste, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. “Isto quer dizer que os pais têm dever de cuidar dos filhos e acompanhar sua vida escolar”.

3. Artigo 56 do ECA, diz que dirigentes de Estabelecimento de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I – Maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos;
- III- Elevados níveis de repetência.

Isto quer dizer que as escolas também não podem “descuidar” da frequência escolar do estudante e nem deixar de preocupar-se com os elevados níveis de repetências, devendo repensar e reorganizar a estrutura educacional da escola para melhorar seus resultados.

- Cumprimento dos horários:

	HORÁRIO DE ENTRADA/SAÍDA
MATUTINO	07:15h – 11:15h – Anos Iniciais 07:00h – 11:00h – Anos Finais
VESPERTINO	13:00h – 17:00h – Anos Iniciais e Finais
CRECHE	07:00h – 17:00h
EJA	19:00h – 22:00h
Obs: Após o término do horário de entrada, o portão será fechado e o aluno que chegar atrasado deverá apresentar uma justificativa. Caso isso não ocorra, não será permitida a entrada do aluno e os pais e/ou responsáveis serão comunicados.	

INFORMES!

- A escola não se responsabilizará por: celulares, jóias ou qualquer outro objeto de valor.
- Quando os senhores pais precisarem falar com os professores ou com seus (suas) filhos (a), dirigir-se-ão primeiro à secretaria da escola;
- Durante o período de aula **não** é permitido o acesso dos pais à sala de aula sem antes solicitar na direção;
- Proibido o uso de estilete pelos (as) alunos (as);
- O aluno que danificar qualquer bem (rabiscar paredes e carteiras, etc.), seu responsável legal será chamado na escola para providenciar a restauração do que foi danificado como previsto no Regimento Interno da escola.
- Todo material (celulares, brinquedos, MP3, etc.) que for apreendido por estarem atrapalhando o andamento das atividades de sala de aula será recolhido e devolvido somente para o responsável pelo (a) aluno (a);
- Qualquer tipo de violência física ou verbal, a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências;





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745
educacao@santana.ba.gov.br

- Em caso de necessidade de o (a) aluno (a) sair antes do término do horário de aula, a liberação só ocorrerá mediante a presença dos responsáveis ou solicitação por escrito (datada e assinada);
- Faltas de aluno (a) não justificadas mediante atestado médico, serão encaminhadas aos **órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar)** e quem recebe o **Bolsa Família** poderá perder o benefício.

Assinatura do responsável

Assinatura do diretor (a)





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 – 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº085.ADM/2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA**, inscrita no CNPJ nº **13.913.140/0001-00**, e a empresa **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.967.561/0001-15, Objetivo: Fica prorrogado o Contrato n.º085.ADM/2022, por 05(cinco) meses, findando o mesmo em 01/05/2024. Santana - BA, 01 de dezembro de 2023. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ:13.913.140/0001 - 00

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Fica cancelada a publicação do resumo, bem como o contrato de nº199.ADM/2023 – PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, publicado no diário oficial do Município de Santana-BA, na QUARTA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO VI | N.º 1414, Santana-Bahia, 01 de dezembro de 2023. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3F6B-7C66-285B-5743-CE6B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F6B-7C66-285B-5743-CE6B



Hash do Documento

5054d8b32ca8b086adc900d097ee5ba69fcfd8a288456a2687772c7ac75ed69b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/12/2023 18:00 UTC-03:00